

Art. 16. O processo de consultoria se inicia com a requisição formal do serviço pela área demandante, por meio de processo específico no Sistema Eletrônico de Processos (SEI), com o preenchimento do formulário "Solicitação de Consultoria".

Parágrafo único: Não sendo possível formalizar a solicitação nos termos do *caput*, a demanda deverá conter todos os elementos constantes do formulário "Solicitação de Consultoria".

Art. 17. A unidade de auditoria terá até 5 (cinco) dias para se manifestar sobre o aceite dos trabalhos, conforme a disponibilidade de horas estabelecidas no Plano Anual de Auditoria (PAA).

Art. 18. A solicitação de consultoria deverá atender aos seguintes requisitos para o aceite:

- a) o objeto do trabalho deverá se enquadrar em pelo menos uma das atividades de consultoria definidas nesta Portaria (aconselhamento, assessoramento técnico e treinamento e facilitação);
- b) o trabalho deverá estar alinhado aos objetivos estratégicos institucionais e setoriais;
- c) o trabalho não poderá se enquadrar no conceito de atividades típicas de gestão (cogestão);
- d) a carga horária estimada para o trabalho não poderá extrapolar as horas previstas no PAA;
- e) o trabalho deverá ser relevante, agregando valor à entidade no cumprimento da sua missão institucional; e
- f) a solicitação deverá ser, necessariamente, preenchida em formulário próprio e assinada por autoridade competente.

Art. 19. Nos casos em que a solicitação de consultoria possua caráter genérico, venha a caracterizar participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão, como os casos de solicitação de análise de processos sem o estabelecimento da dúvida específica a ser dirimida, ou configurem tomada de decisão, será comunicada a unidade consulente para adequação da solicitação.

Art. 20. Solicitações de consultoria poderão deixar de ser atendidas caso a equipe não possua capacitação necessária para a execução do trabalho, sem prejuízo de a solicitação ser posteriormente avaliada quando a equipe de auditoria alcançar a capacitação necessária para o aceite dos trabalhos.

Art. 21. Quando a carga horária estimada para o trabalho de consultoria extrapolar o número de horas previstas no PAA, a unidade de auditoria declinará do pedido na forma dos arts. 17 e 18.

Parágrafo único. Será facultado ao solicitante adequar sua proposta mediante pedido de cancelamento ou substituição de auditoria anteriormente prevista no PAA, de modo que, por compensação, sejam disponibilizadas as horas necessárias para realização do trabalho de consultoria.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Os trabalhos de consultoria não poderão prejudicar a objetividade e independência dos auditores.

Art. 23. Aplica-se ao trabalho de consultoria, no que couber, as regras estabelecidas nos arts. 65 e 66 da Resolução CNJ nº 309/2020.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Auditoria, após parecer técnico da Secretaria de Auditoria.

**Ministro Luís Roberto Barroso**

### **PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 339, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Altera a Portaria CNJ nº 158/2021, que designa os integrantes do Fórum de Discussão Permanente de Gestão da Carreira dos Servidores do Poder Judiciário, instituído pela Portaria CNJ nº 119/2020.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 12953/2023,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria CNJ nº 158/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....

XI – Rosa Amélia de Sousa Casado e Amanda de Sousa Arruda, indicadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro Luís Roberto Barroso**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 342, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Altera a Portaria CNJ n. 194/2021, que institui Grupo de Trabalho para desenvolvimento das regras de negócio da integração dos sistemas de processos eletrônicos do Instituto Nacional de Seguro Social à Plataforma Digital do Poder Judiciário

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI n. 00597/2023;

**CONSIDERANDO** a natureza do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 194/2021 e a classificação proposta pela Instrução Normativa n. 94/2023, que dispõe sobre a constituição de colegiados no Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º A ementa da Portaria CNJ n. 194/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui comitê deliberativo para desenvolvimento das regras de negócio da integração dos sistemas de processos eletrônicos do Instituto Nacional de Seguro Social à Plataforma Digital do Poder Judiciário. (NR)

Art. 2º Alterar a Portaria CNJ n. 194/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Instituir comitê deliberativo para desenvolvimento das regras de negócio das soluções tecnológicas que, para automação das ações previdenciárias, viabilizem a integração dos sistemas de processos eletrônicos com os sistemas do Instituto Nacional de Seguro Social na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br).

Art. 2º Integram o comitê deliberativo, sob a coordenação da primeira:

.....

II – Rafael Leite Paulo, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

.....

IV – Náiber Pontes de Almeida, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

.....

VIII – Madja de Sousa Moura Florencio, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

IX – Ana Paula Rodrigues Mathias, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Art. 3º As reuniões do comitê deliberativo serão realizadas preferencialmente por videoconferência, a fim de atender aos princípios da economicidade e eficiência.

.....